



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.596/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 1.4.110, conforme IN/MDR Nº 260/2022.*

O Senhor **JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de PONTE PRETA, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

I – que o índice pluviométrico, no território de Ponte Preta, dos últimos meses foi inferior aos meses anteriores e muito abaixo da média histórica para o período e ocasionando a falta de água potável para o consumo humano;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a redução em relação à expectativa inicial das atividades: 60% na cultura de milho, 20% na cultura do soja e 20% na produção de leite, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, conforme relatório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER totalizando um prejuízo já estimado em **R\$ 16.903.680,00**, constantes no Laudo/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em todo território municipal informado no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme IN/MDR nº 260/2022.

*Josiel*

*T-10*





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade afeta todo o território deste município com atividade rural, conforme levantamento realizado pela EMATER/ASCAR, o qual passa a integrar o presente Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de

*[Handwritten signatures]*





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 10º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 11º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 12º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

**Art. 13º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil

*[Handwritten signatures and initials]*





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br


Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

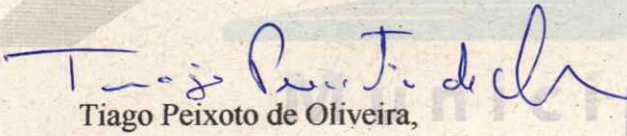
– Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 14º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI,**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

  
Tiago Peixoto de Oliveira,  
Sec. Administração e Fazenda Interino.

Município de  
**PONTE PRETA**

*O futuro se faz agora*



**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETO**

**DECRETO Nº 56.899, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de São Valério do Sul, Progresso, Selbach, Barra do Rio Azul, Quinze de Novembro, Alto Alegre, São Martinho, Ajuricaba, Bom Progresso e Ponte Preta - RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
23/0804-0000392-2	São Valério do Sul	2.541, de 7 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município
23/0804-0000394-9	Progresso	2.441.09, de 11 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município
23/0804-0000395-7	Selbach	4, de 7 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município
23/0804-0000397-3	Barra do Rio Azul	1.352, de 3 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município
23/0804-0000399-0	Quinze de Novembro	2.873, de 7 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município

23/0804-0000400-7	Alto Alegre	3.568, de 3 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município
23/0804-0000401-5	São Martinho	16, de 10 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município
23/0804-0000403-1	Ajuricaba	5.897, de 8 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município
23/0804-0000404-0	Bom Progresso	9, de 3 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	toda a área rural do Município
23/0804-0000406-6	Ponte Preta	2.596, de 6 de fevereiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	todo o território do Município

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 22 de Fevereiro de 2023

Protocolo: **2023000820728**

Publicado a partir da página: **5**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2023 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## PORTARIA Nº 819, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Carmo de Minas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	017	30/01/2023	59051.019917/2023-20
MG	Espera Feliz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1368	24/01/2023	59051.019870/2023-02
MG	Galiléia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	04	11/01/2023	59051.019979/2023-31
MG	Lima Duarte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	09	23/01/2023	59051.019861/2023-11
MG	Presidente Bernardes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	148	01/02/2023	59051.020005/2023-09
MG	Santos Dumont	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.671	09/02/2023	59051.019986/2023-33
MT	Juara	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.884	09/02/2023	59051.019974/2023-17
RS	Alto Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	3568	03/02/2023	59051.019967/2023-15
RS	Bom Progresso	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	03/02/2023	59051.019976/2023-06
RS	Bossoroca	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.737	20/01/2023	59051.019980/2023-66
RS	Caçapava do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.185	06/02/2023	59051.019981/2023-19
RS	Candelária	Estiagem - 1.4.1.1.0	1704	27/01/2023	59051.019991/2023-46
RS	Coqueiros do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	02/02/2023	59051.020017/2023-25
RS	Entre-Ijuís	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	25/01/2023	59051.019965/2023-18
RS	Espumoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.584	01/02/2023	59051.019978/2023-97
RS	Gramado dos Loureiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	5	09/02/2023	59051.019983/2023-08
RS	Ponte Preta	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.596	06/02/2023	59051.019984/2023-44
RS	Porto Mauá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1708	01/02/2023	59051.019988/2023-22
RS	Progresso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2441.09	11/01/2023	59051.020002/2023-67
RS	Quinze de Novembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.873	07/02/2023	59051.020000/2023-78
RS	São Martinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	10/02/2023	59051.019975/2023-53
RS	São Valério do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.541	07/02/2023	59051.020004/2023-56
RS	Selbach	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	07/02/2023	59051.020003/2023-10
RS	Senador Salgado Filho	Estiagem - 1.4.1.1.0	07	01/02/2023	59051.019957/2023-71
RS	Três de Maio	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	02/02/2023	59051.020016/2023-81
RS	Trindade do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	03/02/2023	59051.019970/2023-21
RS	Vespasiano Correa	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	25/01/2023	59051.019994/2023-80
SC	Dona Emma	Enxurradas - 1.2.2.0.0	017	03/02/2023	59051.019989/2023-77
SC	Presidente Nereu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	10	03/02/2023	59051.019916/2023-85
SP	Itaberá	Inundações - 1.2.1.0.0	5.459	10/02/2023	59051.020019/2023-14
SP	José Bonifácio	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.513	04/02/2023	59051.020038/2023-41
SP	Mogi das Cruzes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	21.572	03/02/2023	59051.020020/2023-49
SP	Paraibuna	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3997	06/02/2023	59051.020041/2023-64
SP	Piracaia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.218	02/02/2023	59051.020037/2023-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



